



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 874/2003
De 02 de setembro de 2003

**Ione Olarte Caminha, Pre-
feita Municipal de Manoel
Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no
artigo 56 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara
Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

**"AUTORIZA O PODER EXE-
CUTIVO MUNICIPAL A FIR-
MAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA ESTADUAL DA
AGRICULTURA E ABASTE-
CIMENTO".**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O objeto do presente convênio tem por objetivo o incremento da inseminação artificial de bovinos, ser levada a efeito na área de atuação do MUNICÍPIO, através da orientação e assistência técnica aos criadores e fornecimento de sêmen pela SECRETARIA, com vistas ao melhoramento do gado leiteiro e de corte e o aprimoramento de seus padrões zootécnicos.

§ 1º - Os semens referidos no artigo 2º da presente Lei serão repassados aos produtores rurais de Manoel Viana pelo mesmo custo que o Estado repassa ao Município;

§ 2º - O regramento da presente Lei está no Termo de Contrato em anexo;

§ 3º - Terá como aporte financeiro para aquisição dos semens a dotação orçamentária do FUNDEA;

§ 4º - O produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para poder usufruir os benefícios do presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA


"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 3º - Este convênio terá vigência até 2006.

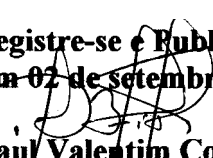
Art. 4º - É parte integrante desta Lei o Termo de Contrato anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 02 setembro de 2003


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port 449/2003

~~Registre-se e Publique-se~~
~~Em 02 de setembro de 2003~~


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra Presidente.
Sr. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda Casa Legislativa, uma proposta de convênio celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Manoel Viana através da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que tem por objetivo o melhoramento do gado leiteiro e de corte, bem como o aprimoramento de seus padrões zootécnicos. Este convênio uma vez firmado terá um grande aproveitamento, pois muitos benefícios positivos virão em prol do Município.

Cabe lembrar que os produtores que vierem a fazerem parte deste convênio irão aumentar a sua produtividade, sem falar do melhoramento genético, além da padronização na produção, trazendo ao Município um retorno econômico maior, garantindo com isso emprego e renda.

Na certeza do entendimento e análise deste Projeto pelos Nobres Vereadores, reitero votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 449/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATO que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Manoel Viana, visando incrementar a inseminação artificial bovina.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, situada na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, Odacir Klein, a seguir denominada **SECRETARIA** e o Município de Manoel Viana, inscrita no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Ione Olarte Caminha a seguir denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do expediente administrativo nº 2923-1500/03.1 resolvem firmar o presente contrato, regendo-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo o incremento da inseminação artificial de bovinos, a ser levada a efeito na área de atuação do **MUNICÍPIO**, através da orientação e assistência técnica aos criadores e fornecimento de sêmen pela **SECRETARIA**, com vistas ao melhoramento do gado leiteiro e de corte e o aprimoramento de seus padrões zootécnicos.

CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução do que alude a Cláusula Primeira, deste Contrato, cabe:

I - À **SECRETARIA**, pelo Departamento de Produção Animal, através da Central Riograndense de Inseminação Artificial - CRIA:

a) prestar orientação aos técnicos encarregados dos serviços de inseminação artificial

b) atualizar os conhecimentos técnicos dos inseminadores, através de cursos, palestras e boletins informativos;

c) fornecer sêmen congelado, em disponibilidade, de todas as raças bovinas, bem como o material de aplicação necessário à inseminação artificial;

d) fornecer o nitrogênio líquido, imprescindível à conservação do sêmen, quando na localidade não houver produtor ou distribuidor do referido produto;

e) supervisionar os serviços, relacionados com a inseminação artificial, decorrentes da execução deste Contrato.

II - Ao **MUNICÍPIO**, diretamente ou indiretamente, através de postos de inseminação artificial:

a) manter um técnico responsável pelo Posto de Inseminação Artificial (PIA) para orientação ao inseminador;

b) prestar assistência técnica aos criadores e inseminadores, dentro da orientação dada pela CRIA;

c) receber da CRIA, mediante pedido de prestação de serviço, sêmen e material necessário à sua aplicação e conservação;

d) administrar e controlar, em sua área de atuação, a distribuição de sêmen fornecido pela CRIA, segundo as instruções recebidas e os meios disponíveis;

e) fornecer nas épocas que lhe forem indicadas, mediante preenchimento de questionário e outros impressos, as informações solicitadas pela CRIA;

f) dar condições de trabalho aos inseminadores;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus servidores, na execução deste contrato.

707X
I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete a remeter para a Central Riograndense de Inseminação Artificial - CRIA, nos prazos e na forma por esta indicados:

a) quando se tratar de gado leiteiro:
1. as segundas vias dos recibos de inseminação fornecidos pelos inseminadores;
2. os registros das ocorrências verificadas durante os serviços de inseminação artificial feitos pelos inseminadores.

b) quando se trata de gado de corte:
1. os relatórios indicados pela CRIA.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** deverá manter fichário cadastral apropriado de todos os criadores de gado de leite e de corte de sua área de atuação, para melhor orientação e controle dos resultados das inseminações, ficando sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do objetivo, previsto na cláusula primeira, perante terceiros e à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** poderá celebrar acordos, sob sua responsabilidade, mas com a prévia aprovação da **SECRETARIA**, com inseminadores avulsos, entidades públicas ou privadas, ligadas ao meio agropecuário, para a execução dos serviços de inseminação artificial, devendo, contudo, sempre que firmar tais instrumentos, fazer alusão a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado ao Estado o direito de, a qualquer tempo, celebrar acordos com terceiros, na área de atuação do Município, para a realização de serviços de inseminação artificial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO** será calculado por dose ou unidade de sêmen congelado, de acordo com a Tabela anexa, e abrange todos os serviços prestados no inciso I da cláusula segunda, preço que pode ser alterado conforme variação do preço do mercado, sem aviso prévio ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O valor previsto na cláusula sétima deverá ser recolhido, mediante guia de recolhimento a favor do Fundo de Apoio ao Setor Primário - FEASP, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul -BANRISUL, Agência Menino Deus, conta corrente n.º 02.030382.0-6.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços para proceder no pagamento da importância devida à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não pagamento no prazo previsto na cláusula nona, implicará na atualização monetária do valor devido, utilizando-se o índice do IGP-..... ou outro que o substituir no caso de sua extinção, para a devida correção, acrescida de 10% (dez por cento) de multa mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, não acumulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, importará na sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2006, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo havendo interesse das partes e ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre

Odacir Klein
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal de Manoel Viana

Testemunhas.

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME
CPF

ANEXO

TABELA REFERÊNCIA DE VALORES

ENTIDADE PÚBLICA		ENTIDADE PRIVADA	
CRIA – Central Rio-Grandense de Inseminação Artificial		Setor Privado Preço Médio	
Gado de Corte	R\$ 3,30 p/ dose	Gado de Corte	R\$ 8,00 – 15,00 p/ dose
Gado de Leite	R\$ 2,40 p/ dose	Gado de Leite	R\$ 15,00 – 20,00 p/ dose
Nitrogênio Líquido	R\$ 2,00 / ℓ	Nitrogênio Líquido	R\$ 2,70 / ℓ

